

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 4<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1964.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VI-  
CE-PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO  
FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezen-  
de, General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe, General-de-E-  
xército Antonio Jose de Lima Câmara, Almirante-de-Esquadra Jose  
Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Es-  
quadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima  
Braynér, Dr. João Romeiro Neto e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da  
Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Te-  
nente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior, com a  
publicação da decisão do Tribunal, omitida naquela ata e constan-  
te do fim desta.

\* \* \*

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 11:

Nº 33.841 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Batalhão-Escola de Engenharia, que absolveu o Soldado Sidnei da Silva, servindo no mesmo Batalhão, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.886 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayher. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7<sup>a</sup> R. M., que absolveu Gedon Antonio do Nascimento, Soldado da 1<sup>a</sup> Bateria do 3<sup>º</sup> Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, do crime previsto no art. 181, §§ 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> e art. 182, combinando com o art. 66, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutoria, contra os votos dos Exmos Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Alm. Esq. Jose Espindola e Dr. Murgel de Rezende, que o proviam, para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano e 2

(Cont. da ata da 4<sup>a</sup> Sess., em 16/III/964)

meses de prisão, como incursão no art. 181, § 3º, com binado com os arts. 182, § 5º, e 66, tudo do C.P.M.

- Nº 33.891 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da Marinha, que absolveu o 1<sup>a</sup> Cl. TM. nº 57.0145.3, servindo no Contratorpedeiro "Bocaina", José Ribamar Núñez Ribeiro, do crime previsto no art. 165, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

- Nº 26.796 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Altair Pinheiro, Soldado da Cia. Lye de Manutenção, alegando, por seu advogado, estar preso, na Policia do Exercito, desde o dia 18 de fevereiro, sem culpa formada, sofrendo coação ilegal, por parte do Capitão Comandante da referida Companhia, pede: seja o paciente requisitado para exames de corpo de delito, no I. M. L., a fim de que não desapareçam os vestígios das sevícias que o mesmo apresenta, mas mãos, lábios e partes internas; possa o paciente responder solto, por ser primário, ser menor e ter residência e local de trabalho certo. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

- Nº 26.758 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Paciente: Jose Otacilio Braga, CB. ES. nº ... 53.3125.3, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, por seu advogado, alegando ter sido condenado a 3 anos e 10 meses, por acordo unânime, como incursão no art. 137, do C.P.M., e após estar recolhido ao H.C.M., acometido de doença mental, foi transferido para o Prédio Naval, pede: seja requisitado o processo (apel. 33.000 - Est. de Pernambuco) que está no Arquivo; seja oficiado ao Sr. Diretor do Prédio Naval (Est. da Guanabara) para que informe sobre a situação em que se encontra o paciente; seja oficiado ao Diretor do Hospital Central da Marinha - Seção Psiquiatria - para que informe o que sabe sobre o paciente; que a autoridade coatora, o Sr. Auditor da 2<sup>a</sup> R.M informe sobre o alegado; seja o paciente submetido a exame psiquiátrico. - Acolhida a preliminar de serem os autos remetidos ao Sr. Auditor, para informação. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe votava para que os autos sejam remetidos ao Dr. Audi-

(Cont. da ata da 4<sup>a</sup> Sess., em 16/III/964)

tor, face sua decisão, contra os votos dos Exmos. Srs Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Lima Câmera.

- Nº 26.784 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: O Advogado de Ofício da Auditoria/ da 4<sup>a</sup> Região Militar, Dr. A. de Castro Teixeira, impõe uma ordem de habeas-corpus em favor do Soldado / Pedro de Moraes Filho, sob a alegação de que o mesmo se acha preso, desde o dia 11/X/963, à disposição daquela Auditoria, sem formação de culpa nem denúncia oferecida e pede seja posto em liberdade, sem prejuízo do processo. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

#### A P E L A Ç Õ E S

---

- Nº 33.865 - Bahia. Rél. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: João Pinto dos Santos, Soldado do 28º Batalhão de Caçadores, condenado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159, combinado com o art. 64, inciso/II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 28º Batalhão de Caçadores. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente, com a declaração de voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Alencar Araripe e Exmo. Sr. Min. Ten. Brig. Alves Secco, que o absolviam, por se tratar de refratário.

- Nº 33.884 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7<sup>a</sup> R. M., que absolveu o Soldado da 22<sup>a</sup> Circunscrição de Recrutamento, Antonio Esteveam de Lima, do crime previsto no art. 182, "caput", do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

#### R E P R E S E N T A Ç Õ E S

---

- Nº 588 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Promotor da 3<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região Militar, nos termos do art. 340, do Código da Justiça Militar, e art. 105, item IV, do Código Penal Militar pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I. P. M., instaurado no Posto de Assistência da Vila Militar, e do qual foi encarregado o Capitão-Médico Dr. Mauro Romero, do mesmo Posto. - Deferida a Representação, para ser decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que mandava arquivar os autos.

(Cont. da ata da 4<sup>a</sup> Sess., em 16/III/964)

Nº 590 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. J o s é Espindola. - O Dr. Promotor da 3<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região Militar, nos termos dos arts. 340, do Código da Justiça Militar, e 105, item IV, do Código Penal Militar, pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I.P.M., procedido no Batalhão de Guardas, de que foi encarregado o Capitão Dago berto Pompilio da Rocha Moreira. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a ação penal, pela prescrição, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que determinava o arquivamento dos autos.

Nº 595 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. - O Dr. Promotor da 3<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região/ Militar, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com o art. 105, item V, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I.P.M., de que foi encarregado o Capitão Emílio Burle Montenegro. - Deferida a Representação, para decretar extinta a ação penal, pela prescrição, contra o voto/ do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que determinava o arquivamento dos autos.

Nº 594 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - O Dr. Promotor da 3<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região Militar, com fundamento no art. 340, do Código da Justiça Militar, e de acordo com o art. 105, item V, do Código Penal Militar, pede que seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, nos autos do I.P.M. de que foi encarregado o 1º Tenente Miazé Almeida Gerude. - Deferida a Representação, para ser decretada extinta a ação penal, pela prescrição, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa, que determinava o arquivamento dos autos. (PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. MURGEL DE REZENDE).

#### RECURSO - CRIMINAL

Nº 4.004 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Recorre nte : O Dr. Auditor da 1<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> Região Militar recorre "ex-officio", na forma do art. 746, do Código do Processo Penal, combinado com o art. 396, do Código da Justiça Militar. Recorrido: A reabilitação do apenado Israel Vernick, civil, condenado a 3 anos de reclusão, como incursão no art. 229, do Código Penal Militar. - (Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende).

#### CORREIÇÕES - PARCIAIS

(Cont. da ata da 4<sup>a</sup> Sess., em 16/III/964)

- Nº 753 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., instaurado na Fábrica do Realengo, em que figura como indiciado Geraldo Aleixo, Soldado do Contingente de referida Fábrica, e do qual foi encarregado o Capitão Nicomedes Romanini. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para oferecimento da denúncia, unanimemente,
- Nº 757 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José// Espindola. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., instaurado no 2º Batalhão Rodoviário, a fim de apurar o acidente ocorrido com uma viatura do referido Batalhão, em que figura como indiciado o civil Oracílio Ribeiro Gomes, e do qual foi encarregado o 1º Tenente Egydio Pilotto Neto. - Indeferiram a Correição, para que os autos sejam arquivados, unanimemente.
- Nº 755 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O 2º Substituto de Promotor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, em exercício, com fundamento no art. 367, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do processo referente a João Edson Rodrigues, Soldado, do 1º Batalhão de Guardas, em virtude de estar o referido processo tumultuado e com dualidade de sentenças. - Indeferiu a Correição, para determinar o arquivamento dos autos, unanimemente.
- Nº 763 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., instaurado por determinação do Sr. Coronel Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Combate, em que figura como indiciado Roberto Cardoso /Cavatinho/, Soldado do referido Batalhão, e do qual foi encarregado o Capitão Almir Tarantino de Mendonça. - Deferida a Correição, para que seja instaurado a ação penal, unanimemente.
- Nº 761 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., instaurado no 10º Grupo de Obuses 105, a fim de apurar as causas do acidente ocorrido com viaturas daquela Unidade, do qual foi encarregado o 1º Tenente Adelson Leite Julião. - Defere a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para os fins de direito, unanimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO./ SR. MINISTRO DR. MURGEL DE REZENDE).

(Cont. da ata da 4<sup>a</sup> Sess., em 16/III/964)

Nº 751 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial nos autos do I.P.M., mandado instaurar por determinação do Exmo. Sr. General Comandante Militar de Brasília e II<sup>a</sup> Região Militar, a fim de apurar irregularidades no Estabelecimento Regional de Subsistência da referida Região, em que figuram como indiciados Ervino Teófilo Werberiche, Cel. I. E. e Clovis Soares e Sa, Cap. I. E., do qual foi encarregado o Coronel Raymundo Neto Correa. - Deferida a Correição, para que os autos sejam remetidos a Auditoria competente, para os fins de direito, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Alencar Araripe, que a indeferiu, por se tratar de caso de esfera administrativa. (PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. MURGEL / DE REZENDE).

#### P E T I Ç Ã O

---

Nº 181 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - Armenio de Moraes, comerciante, condenado a 12 anos e 6 meses de prisão, com trabalho, incursão no art. 150, § 1º, por desclassificação, combinado com o art. 37, § 4º, tudo do C.P.M., antigo, por acordão do Superior Tribunal Militar, de 28/IX/1942, requer seja decretada a prescrição da referida pena. - Defere a pena, para que seja decretada extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. MURGEL DE REZENDE).

#### A P E L A Ç Ã O

---

Nº 31.529 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: Antonio Gustavo dos Reis, ex-Cabo da Base Aérea do Galeão, condenado a 2 anos de reclusão, como incursão no art. 198, § 4º, inciso V, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, unanimemente. (PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. MURGEL DE REZENDE).

#### CONFLITO DE JURISDIÇÃO

---

Nº 151 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Suscitante: O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Marinha, suscita conflito negativo de jurisdição, nos autos do processo em que figura como indiciado à 2ª Cl. TA. ST. nº 55.0070.4, Raimundo Amorim de Souza servindo no Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais. Suscitado: A 2ª Auditoria da Marinha. - Preliminarmente, conhecem como Correição Parcial e a de-

(Cont. da ata da 4ª Sess., em 16/III/964)

feriram para julgar competente a 2ª Auditoria da Marinha, unanimemente.

Reprodução: A P E L A Ç Ó I O

Nº 33.840 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes  
Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar e Bertoldo Fidelis Haddad, 3º Sargento, servindo na Estação-Rádio do Destacamento de Corixa, do 2º Batalhão de Fronteiras, condenado a 8 meses de reclusão, inciso no art. 225, combinado com o § 2º, do artigo 37, nº II, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª Região Militar. Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministério Pùblico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 1 ano de reclusão, como inciso no art. 225, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, que o condenava a 1 ano e 2 meses de reclusão, como inciso naquele artigo, combinado com o § 1º, do art. 66, tudo do C.P.M. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner, por não ter assistido ao relatório). REPRODUZIDO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO, NA ATA DA SESSÃO DO DIA 18/XII/963.

\* \* \*

Decisão do Tribunal, na sessão do dia 11 de março de 1964:

Por proposta do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, o Tribunal, por unanimidade de votos, resolveu cancelar as punições impostas ao Dr. Raul da Rocha Martins, em 2 cordões de 9 de agosto de 1961 e 2 de maio de 1963, proferidos na apelação nº 31.934. (Publicado por ter sido omitido na ata da sessão do dia 11 do corrente mês).

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Recurso Criminal:

Nº 4.004 (RN) - Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

Apelações: 33.882(MA/RN) - 33.723(AS/RC) - 33.729(AS/RN)  
33.897(RC/BF) - 33.881(LC/RC)

Inquerito: 95 (RC)

Correções Parciais: 758(LC)-759(MA)-756(AS)-754(LB)

Recurso Criminal: 4.001 (VM)

Representações: 592(MA) - 589 (AS) - 596 (RN) - 591 (LC)

Conflito de Jurisdicão: 150 (AS)

